

## **CONTRATO Nº CT-PPSA-006/2021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E ROCA SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **ROCA SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA.**, com sede na Rua da Candelária, 60, salas 801 a 807, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.630/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços contábeis, fiscais, tributários, paralegais, de folha de pagamento e rotinas de administração de pessoal, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.002/2021, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A especificação completa dos serviços CONTÁBEIS encontra-se descrita no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021.

3.2. A especificação completa dos serviços FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARALEGAIS encontra-se descrita no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

3.3. A especificação completa dos serviços FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINA DEADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL encontra-se descrita no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

3.4. A especificação completa dos serviços CONSULTORIA E ASSESSORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA encontra-se descrita no item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

3.5. A especificação completa dos serviços de DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA WEB encontra-se descrita no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

3.6. A especificação completa dos serviços TRANSIÇÃO DE INÍCIO E FIM DE CONTRATO encontra-se descrita no item 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

3.7. A especificação completa dos serviços MIGRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ERP) encontra-se descrita no item 4.7 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA. 002/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Quanto aos serviços:

- a) Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;
- b) Realizar as parametrizações e configurações necessárias a atender os requisitos funcionais especificados nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021;
- c) Desenvolver os relatórios gerenciais que venham a ser solicitados pela Pré-Sal Petróleo dentro das especificações nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021;
- d) Operar os serviços objeto desta contratação, permitindo à Pré-Sal Petróleo consultas e geração de arquivos, e demais operações de emissão de documentos fiscais diariamente, quando necessário, por meio do portal WEB ou através de VPN´s quando se aplicar;
- e) Prestar todas as informações de configuração/manutenção/customização/atualização e manutenção evolutiva aplicadas ao sistema ERP utilizado na prestação dos serviços ao corpo técnico da Pré-Sal Petróleo ou a quem por ela indicada, quando solicitada;

- f) Enviar mensalmente para o escritório da Pré-Sal Petróleo, localizado no Rio de Janeiro, um backup atualizado em HD Externo criptografado pela Pré-Sal Petróleo um backup atualizado do banco de dados e aplicações (quando customizadas) e documentos fiscais em formato XML e PDF de emissão própria e de terceiros emitidos contra a empresa;
- g) Assistir a Pré-Sal Petróleo na elaboração de um plano de continuidade do negócio (plano de contingência), no tocante aos serviços especificados nos itens 4.1 a 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021, a fim de evitar a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, assegurando a retomada dos trabalhos em tempo hábil para atender aos prazos legais.
- h) Designar um Representante Geral (preposto) responsável pela execução do contrato;
- i) Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante por este indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021;
- k) Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela Pré-Sal Petróleo, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- l) Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;
- m) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;
- n) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades relacionadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021;
- o) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- p) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- q) Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;
- r) Emitir relatórios diversos relativos ao objeto do contrato sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo a ser acordado com a Pré-Sal Petróleo;
- s) Comprometer-se, durante a vigência do contrato a dar toda a assessoria técnica necessária à migração dos serviços objetos deste contrato para a Pré-Sal Petróleo ou a quem a Empresa indicar; e
- t) Comprometer-se, após o término da vigência do contrato, à dar suporte à PPSA no atendimento de eventuais intimações fiscais e/ou de órgãos governamentais que venham a ser encaminhadas, referente ao período em que a CONTRATADA efetuou a prestação dos serviços;

#### **4.1 Quanto às condições de habilitação:**

- u) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.3 Quanto à documentação exigida:

- v) Apresentar, anualmente, até 31 de março, as Certidões de regularidade do CRC-RJ, CRC-SP, CRC-Brasília/DF e nos estados em que a empresa opere, referentes à empresa contratada e seu responsável técnico.

#### 4.4 Quanto à **SEGURANÇA da INFORMAÇÃO e TRANSFERÊNCIA de DADOS:**

- w) Importar/exportar, fornecer, ceder ou devolver à Pré-Sal Petróleo ou a outra empresa de contabilidade e gestão de pessoas que esta venha a designar, todos os arquivos, dados ou informações bem como anexar o respectivo leiaute, necessário à importação/transferência destes arquivos, relativos ao objeto deste contrato, pertinente aos anos desde 2013, historicamente, e os dados a serem processados sob este contrato, por ocasião do início ou término do mesmo ou em caso de rescisão;
- x) Realizar a transferência dos dados e informações quando da implantação dos Serviços de Administração de Pessoal e Contabilidade em sistema próprio na Pré-Sal Petróleo ou para outra empresa prestadora de serviço;
- y) Adotar política de segurança da informação necessária à guarda, recuperação e confidencialidade dos arquivos, dados e informações de propriedade da Pré-Sal Petróleo, custodiadas pela Contratada, de forma a garantir o sigilo das informações, inclusive no acesso via WEB;
- z) Adotar um plano de continuidade do negócio (plano de contingência) a fim de evitar a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, assegurando a retomada dos trabalhos em tempo hábil para atender aos prazos legais. O plano de contingência deve ser atualizado regularmente e testado, pelo menos uma vez a cada semestre. Os resultados dos testes devem ser repassados à Pré-Sal Petróleo, por meio eletrônico, em formato de arquivo a ser estipulado pela mesma;
- aa) Manter, em local seguro, cópias de segurança de todos os arquivos gerados relativos aos Serviços de Administração de Pessoal e Contabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

5.1. **A CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos das legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. **A CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequência da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. **A CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA** nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para

assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

[http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf)

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

(a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

(b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa Cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA**

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados; Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado; e

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), que será pago à CONTRATADA conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, bem como o item 9.1 da CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

### **7.4. GATILHO DE PREÇO**

Por conta de eventuais variações superiores ao volume estimado de eventos econômicos e financeiros que geram registros contábeis e fiscais, poderá ser aplicado um gatilho de preço, isolado, sobre o volume excedente em cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

A CONTRATADA poderá submeter o cálculo de eventual variação à PPSA até o último dia útil do segundo mês subsequente ao término de cada período de 12 (doze) meses, devidamente suportado por relatórios gerados, por meio do ERP, em que as informações estão registradas, passível de confronto pelo controle interno da PPSA.

A partir da data de recebimento do cálculo, a PPSA terá 02 (dois) meses para análise de eventual variação e conseqüentemente aprovação para faturamento. O valor resultante do gatilho que eventualmente se configurar não estará sujeito à atualização monetária.

Caso o cálculo apresente resultado negativo, o preço originalmente licitado e faturado durante o período mencionado de 12 (doze) meses não sofrerá alteração.

O cálculo para o volume excedente considera como base o somatório de todos os eventos realizados e de todos os eventos estimados, conforme quadro acima, em cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme segue:

#### **Fórmula 1: Cálculo da variação % do Volume Excedente**

Varição % do Volume Excedente =  $\left( \frac{\text{Somatório do Volume Realizado} - \text{Somatório do Volume Estimado}}{\text{Somatório do Volume Estimado}} \right) \times 100$

A Variação % encontrada na Fórmula 1, será aplicada na Tabela de Variação abaixo, para identificação do % do gatilho a ser aplicado sobre o valor total faturado em cada período de 12 meses, referente aos serviços prestados dos itens 4.1 e 4.2, excluindo o subitem xxxviii do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021.

### Tabela de Variação % do Volume Excedente e % de Gatilho:

Tabela de Variação	% do Gatilho
Aumento até 25,00%	5%
Aumento de 25,01% a 50,00%	10%
Aumento de 50,01% a 75,00%	15%
Aumento de 75,01% a 100,00%	20%
Aumento acima de 100,01%	25%

#### Fórmula 2: Valor do Volume Excedente a ser faturado

Valor do Volume Excedente a ser faturado = Valor total faturado em cada período de 12 meses, referente aos serviços prestados dos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021, excluindo o subitem xxxviii, multiplicado pelo percentual (%) do gatilho.

**Nota:** O mecanismo do “*gatilho de preço*” não deve ser confundido com o “*reajustamento de preço*” previsto no item “8.2 a seguir” e não possui qualquer relação com o item “16.3” deste contrato, que faz referência ao art. 117, VI, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC-PPSA”).

## CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

### 8.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

## 8.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2.1. Reajustamento de Preços: Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, conforme planilha de preços a seguir / ou em anexo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS, TRIBUTÁRIOS, PARA-LEGAIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO					
SERVIÇOS ROTINEIROS - descritos nos itens 4.1 e 4.2					
Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 04 anos R\$
4.1 SERVIÇOS CONTÁBEIS	Mensal	Ver Item 3 Dados Referenciais	R\$ 17.206,64	R\$ 206.479,68	R\$ 825.918,72
4.2 SERVIÇOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PARA-LEGAIS, exceto subitem xxxvii	Mensal	Ver Item 3 Dados Referenciais	R\$ 22.855,00	R\$ 274.260,00	R\$ 1.097.040,00
<b>SUB-TOTAL 1</b>					<b>R\$ 1.922.868,72</b>
Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 04 anos R\$
3.1 Reserva de valor contratual, caso utilização do galitão de preço	Eventos	Ver Item 3 Dados Referenciais	N/A	N/A	R\$ 480.739,68
<b>SUB-TOTAL 2 (O valor deste item deve ser 24% do SUB-TOTAL 1)</b>					<b>R\$ 480.739,68</b>
<b>SUB-TOTAL 3 (SOMATÓRIO DOS SUB-TOTAIS 1 E 2, ESTÁ LIMITADO A 96% DO TOTAL GERAL)</b>					<b>R\$ 2.403.608,40</b>
SERVIÇOS SOB DEMANDA - descritos no item 4.2, subitem xxxvii					
Item	Unidade de medida	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 04 anos R\$
a. Coordenar a emissão e renovação de certificados digitais necessários para as operações da empresa.	Por certificado	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
b. Preparar e providenciar a abertura e fechamento de filiais da Pré-Sal Petróleo, em todo território nacional, bem como alteração por troca de endereço destes estabelecimentos (serviços paralegais)	Por filial	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00
c. Atualização dos cadastros da Empresa junto a diversos órgãos governamentais (Junta Comercial, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria Municipal de Fazenda, etc.), Receita Federal, INSS, CEP, Alvarás de funcionamento, sempre que necessário nos estados em que a Empresa tiver operações	Por atendimento/por filial	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 25.200,00
d. Registro de atas de reuniões de conselhos e diretoria na Junta Comercial nos estados em que a Empresa tiver operações sempre que necessário	Por processo de registro	25	R\$ 2.300,00	R\$ 57.500,00	R\$ 230.000,00
e. Emissão de Notas Fiscais de Entrada e Saída pela circulação de petróleo e gás, incluindo fins de exportação, atendendo regulamentação tributária incidente sobre estas operações, fora do horário comercial nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana.	Por Nota Fiscal	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	R\$ 110.000,00
f. Prover orientação tributária para as operações de comercialização de petróleo e gás da União da Empresa, efetuando pesquisas, emitindo pareceres, redigindo regimes fiscais especiais, bem como orientação tributária geral sobre tributação direta ou indireta, em até 72 horas.	Por documento emitido	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 192.000,00
g. Habilitação no RADAR (Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros) e no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior).	Por habilitação	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>SUB-TOTAL 4</b>					<b>R\$ 614.400,00</b>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no Item 4.8					
Item	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 04 anos R\$
Folha de Pagamento normal, incluindo o 13º salário. (verificar número de empregados no Item 3 Dados Referenciais)	Mensal	13	R\$ 7.100,00	R\$ 92.300,00	R\$ 369.200,00
<b>SUB-TOTAL 6 (O valor destes serviços está limitado a 10% do Total Geral)</b>					<b>R\$ 369.200,00</b>
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL descritos no Item 4.3					
Item	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Total 04 anos R\$
Folha de Pagamento referente a Incentivos	Unitário	1	R\$ 10.432,50	R\$ 10.432,50	R\$ 41.730,00
Reprocessamento de Folha de Pagamento	Unitário	5	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 84.000,00
<b>SUB-TOTAL 5</b>					<b>R\$ 126.730,00</b>
SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no Item 4.6					
Item	Unidade de medida	Quantidade estimada pela vigência do Contrato	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 04 anos R\$
Carga Inicial	Unitário	1	R\$ 33.200,00	R\$ 33.200,00	R\$ 33.200,00
Transição completa	Unitário	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>SUB-TOTAL 7 (O valor destes serviços está limitado a 2% do Total Geral)</b>					<b>R\$ 73.200,00</b>
SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ERP)					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO descritos no Item 4.7					
Item	Unidade de medida	Quantidade estimada pela vigência do Contrato	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total 04 anos R\$
Carga Inicial	Unitário	1	R\$ 21.771,60	R\$ 21.771,60	R\$ 21.771,60
Migração completa	Unitário	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
Validação da migração (20% do SUB-TOTAL 6)	Unitário	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>SUB-TOTAL 8 (O valor destes serviços está limitado a 2% do Total Geral)</b>					<b>R\$ 73.771,60</b>
Previsão para reembolso de taxas e emolumentos nos Itens 4.1, 4.2 e 4.3					Valor Total 04 anos R\$
Conforme Item descritos nos Itens 4.1, 4.2 (Inclusive subitem xxxviii) e 4.3					R\$ 40.000,00
<b>SUB-TOTAL 9 (Valor limitado a R\$ 40.000,00 pela vigência do Contrato)</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL (3+4+5+6+7+8+9)</b>					<b>R\$ 3.700.000,00</b>

9.1.1. Os serviços deverão ser faturados, separadamente, da seguinte maneira:

- Contabilidade e Fiscal (serviços relacionados nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021) - mensalmente, após o processamento do movimento contábil, emissão dos relatórios contábeis e aceitação pela **PPSA**, ou por demanda, com solicitação e aprovação dos serviços pela **PPSA**.
- Folha de Pagamento (serviços relacionados nos itens 4.3 e 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021) – mensalmente por folha de pagamento.
- Serviços sob demanda quando solicitados e autorizados pela **PPSA**.
- As taxas e emolumentos relativos aos serviços solicitados e autorizados serão reembolsadas à CONTRATADA mediante apresentação de comprovantes dos referidos gastos.

9.1.2. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

- O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA**, e aceitação pela **PPSA**, do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser

reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

95. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

**Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-006/2021**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br)

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 9.2.

9.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

9.9. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.10. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois anos após a vigência do contrato, para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no contrato, exceto pelos itens **4.2 – xxxi - b e 4.2 – xxxv – e - ii** (do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021), multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor Contrato;

- a) No caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos nos itens **4.2 – xxxi - b e 4.2 – xxxv – e - ii** do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021), multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o somatório do valor total do item 4.2 e do valor total do seu subitem **xxxv** do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.002/2021, até o limite máximo de 20% (quinze por cento) do valor Contrato;
- b) À CONTRATADA serão ainda aplicadas, com fundamento nos artigos 129 à 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada o prévio e amplo direito de defesa, às seguintes penalidades:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.4. As sanções previstas no item 11.1, “b)”, “iii” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS**

12.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula Sétima - **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO** .

### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES**

13.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de

forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de execução deste Contrato será de 04 (quatro) anos e de vigência de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses, ambos contados da data de sua assinatura, contendo os prazos intermediários a seguir:

15.1.1 Prazo do período de transição:

15.1.1.1 Carga Inicial: Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura;

15.1.1.2 Transição Completa: Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;

15.2 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º do RILC-PPSA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO**

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 16/06/2021.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2021 na rubrica 2.205.020.000 – Serviço de Terceiros – Consultoria. Também constará no PDG dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 a previsão orçamentária na rubrica 2.205.020.000 – Serviço de Terceiros – Consultoria.

16.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

18.1. As informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e são objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no futuro contrato.

18.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do futuro contrato, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência do futuro contrato e após o seu término.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do Inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do Parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de aviso prévio, considerado para a transição do serviço em execução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO**

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





**Anexo I - CONTRATO Nº CT-PPSA-006/2021 – Matriz de Riscos**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Risco da Pré-Sal Petróleo descumprir suas obrigações legais devido ao inadimplemento da contratada.	Registro contábil das operações segundo Lei das S.A. (6.404/76), bem como cumprir obrigações fiscais principais e acessórias no âmbito das esferas federal, estadual e municipal	Ocorrência autuações fiscais com multas e penalidades	Penalidades	Contratado
	Não atendimento das exigências contratuais nos contratos dos quais a PPSA é parte no atendimento de sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.304/2010	Inadimplemento contratual com ocorrência de penalidades	Penalidades	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
	Elevação do volume de lançamentos contábeis estimados pela Proponente, em razão de variação do volume estimado de eventos econômicos e financeiros pela PPSA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratado
	Alteração de membro de equipe	Demora na retomada do trabalho após troca do membro.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 meses de antecedência.	Contratado